



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2020029/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Processo LC n.º 019 – Homologado em 27/02/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo, para prestação de serviços de:

ITEM 01: Coleta manual, transporte e disposição final em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos resíduos sólidos e rejeitos não recicláveis em área urbana do município de Pato Bragado – PR.

ITEM 02: Coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos recicláveis urbanos/rurais e disposição final dos mesmos junto a Unidade de Valorização de Reciclados – UVR (localizado na Linha KM 13) no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 27 de Fevereiro de 2020, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor Dirceu Anderle, e a empresa **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes fica aditado a quantidade de 1,99% do valor mensal do contrato original, visando a inclusão da recolha de lixo no Parque Industrial III, localizado no Lote Rural n. 64B (sessenta e quarto), com limites e confrontações constantes na Matrícula n.º. 47218, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Linha Barigui, município de Pato Bragado, no local conhecido popularmente como “antiga feccularia”, nas condições a baixo mencionadas:

1. Conforme item 01 do contrato acima citado, que seja realizado o serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos (orgânicos), do Parque Industrial III, até aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo, no mínimo uma vez por semana.
2. Conforme item 02 do contrato acima citado, que seja realizado o serviço de coleta e transporte de materiais recicláveis do Parque Industrial III, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, no mínimo uma vez por semana

Parágrafo Único: Pela contratação de serviços adicionais, o valor mensal a ser pago fica acrescido em R\$ 892,57 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), passando a ser de R\$45.728,46 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos). O contrato fica acrescido em R\$4.462,85 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.03 – 2746 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

3.3.90.39.82.03 – 2753 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 511

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA - CONTRATADA
SIDNEI IVAN WEISS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 290/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 4.462,85, referente ao CONTRATO Nº 2020029/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo contratual de acréscimo de valor referente ao contrato em epígrafe, pelo período de cinco meses, em que é contratada a empresa **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, cujo objeto visa a contratação de empresa(s) do ramo, para prestação de serviços de: ITEM 01: Coleta manual, transporte e disposição final em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos resíduos sólidos e rejeitos não recicláveis em área urbana do município de Pato Bragado – PR. ITEM 02: Coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos recicláveis urbanos/rurais e disposição final dos mesmos junto a Unidade de Valorização de Reciclados – UVR (localizado na Linha KM 13) no Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, planilha de formação de custos e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo e/ou supressão, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bens e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2020029/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 44.835,89 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	MED.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	MENSAL	12	Serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo.	33.722,89	404.674,68
02	MENSAL	12	Serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.	11.113,00	133.356,00

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, e não tendo vislumbrado a realização de acréscimos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de **R\$ 4.462,85**, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 892,57**, representa o percentual de **1,99%** (um vírgula noventa e nove por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a Secretaria, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

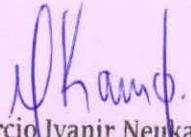
Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor de R\$ 4.462,85, mensais, referente ao CONTRATO Nº 2020029/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentário.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 29 de setembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/09/002554
Data Protoc.: 22/09/20
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua DÉCIO GREEF
Complem. :
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº2020029/2020. CONFORME ANEXO

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
22-09-2020	Solicitação - O.ma.

Jady Yasmin R. Lima
Assinatura Requerente

2020/09/002554 Data: 22/09/2020
17-PROTOCOLO Hora: 15:31:38
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº2020029/2020. C
ONFORME ANEXO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° **2020029/2020**.

Objeto: **ITEM 01:** Coleta manual, transporte e disposição final em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos resíduos sólidos e rejeitos não recicláveis em área urbana do município de Pato Bragado – PR.

ITEM 02: Coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos recicláveis urbanos/rurais e, disposição final dos mesmos junto a Unidade de Valorização de Reciclados – UVR (localizado na Linha KM 13) no Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA.**

CNPJ: **00.090.515/0001-20.**

Início de Vigência: **28/02/2020**. Término de Vigência: **28/02/2021**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS () MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ ~~10.710,89~~. **4.462,85**

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Conforme Item 01 do contrato supracitado seja realizado o serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos (orgânicos), do Parque Industrial III até o aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo, no mínimo uma vez por semana;
- Conforme Item 02 do contrato supracitado seja realizado o serviço de coleta e transporte de materiais recicláveis do Parque Industrial III até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, no mínimo uma vez por semana.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Com o objetivo de atender a demanda de recolha de lixo de acordo com os itens nº 1 e nº 2, do local supracitado, bem como do restante do município, como já vem sendo realizado e, tornando essa nova área como parte integrante do contrato, de acordo com a Solicitação de Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico (que segue anexa).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Desde o início do ano de 2020, a municipalidade disponibilizou a algumas empresas a área da antiga fecularia, agora denominada de Parque Industrial III, do município de Pato Bragado. São especificamente 4 (quatro) empresas: Metalúrgica MK, Multi Pesca, AJB Artefatos de Cimento e Fertisul, que se utilizam desse espaço e por suas diversas atividades produzem resíduos recicláveis e não recicláveis constantemente, necessitando de recolha semanal e periódica, para manter a qualidade e limpeza do espaço público e de trabalho. Esse trecho inicialmente estava incluído no contrato com apenas duas recolhas mensais (de quinze em quinze dias), porém, com a instalação dessas empresas e a constante atividade laboral nesse local, faz-se necessário que essa recolha seja feita semanalmente, evitando amontoados de resíduos e conseqüentemente a ação de animais, maiores sujeiras, riscos a saúde, proliferação de pragas, insetos, doenças, interrupção da trafegabilidade e falta de acesso a esses locais.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Protocolo 2020/09/002471;
- Solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Ofício nº 041/2020 – Unidade de Licitações e Contratos;
- Resposta ao ofício nº 041/2020;
- Planilha de Custos e Formação de Preços;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

1545213002074 – Manutenção dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

3.3.90.39.82.03 – 2746 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505;

3.3.90.39.82.03 – 2753 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 511;

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: _____ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **21 de setembro de 2020.**

Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/09/002471
Data Protoc.: 04/09/20
Requerente : AGEU JUAREZ FIDLER
CPF.....: 020.389.479-02
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua CALIFORNIA
Complem. :
Fone.....: 45 98812-2674
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A COLETA DE LIXO, SEMANALMENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE INDUSTRIAL III -- ANTIGA FECULARIA; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
04/09/2020	Almoxarifado - Maria
08/09/2020	Licitações - Claiton

Márcia R. Kerkhoren
Assinatura Requerente

2020/09/002471 Data: 04/09/2020
17-PROTOCOLO Hora: 17:22:47
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: AGEU JUAREZ FIDLER
CPF/CNPJ...: 02038947902
SUMULA:
SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A COLETA
DE LIXO, SEMANALMENTE, NAS DEPENDÊNCI
AS DO PARQUE INDUSTRIAL III -- ANTIGA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Setor de Compras e Licitações;

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR.

SOLICITAÇÃO

A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, solicita que seja realizada a coleta de lixo, semanalmente, nas dependências do Parque Industrial III – Antiga Fecularia.

Atenciosamente,

Pato Bragado - PR, 04 de setembro de 2020.



Ageu Juarez Fidler;
Secretário de Indústria Comércio
Turismo e Desenvolvimento Econômico.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 041/2020 – Unidade de Licitações e Contratos

Pato Bragado – PR, aos 08 dias do mês de Setembro de 2020.

De:

Ana Carolina Specht - Gestora de Contratos

Para:

CCK Prestadora de Serviços Urbanos LTDA
Sr. Sidnei Ivan Weiss

RECEBIDO

08/09/2020
[Handwritten signature]

ASSUNTO: Coleta de lixo no Parque Industrial III.

Caro Sr. Sidnei.

Considerando o contrato 2020029/2020, firmado entre o Município de Pato Bragado e a empresa CCK Prestadora de Serviços Urbanos LTDA, cujo objeto é a coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis;

Considerando o Protocolo 2020/09/002471 realizado pelo Secretário de Indústria e Comércio, o Sr. Ageu Juarez Fidler; e

Considerando a recente implantação do Parque Industrial III, localizado no Lote Rural n. 64B (sessenta e quarto), com limites e confrontações constantes na Matrícula n.º. 47218, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Linha Barigui, município de Pato Bragado, no local conhecido popularmente como “antiga feccularia”.

Nos termos do contrato 2020029/2020, constatamos a necessidade de contratação adicional de serviço, nas condições a baixo:

1. Conforme item 01 do contrato acima citado, que seja realizado o serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos (orgânicos), do Parque Industrial III, até aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo, no mínimo uma vez por semana.
2. Conforme item 02 do contrato acima citado, que seja realizado o serviço de coleta e transporte de materiais recicláveis do Parque Industrial III, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, no mínimo uma vez por semana.

Para tanto, solicitamos que a empresa realize levantamento de seus gastos adicionais para a realização dos serviços acima citados (combustível, pessoal e outros variáveis), e os comprove mediante planilha de formação de custo mensal detalhada. Informamos que a mesma passará por análise jurídica antes da efetivação do termo aditivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Haja vista a urgência da coleta de resíduos no Parque Industrial III, solicitamos que a respectiva planilha de custos seja protocolado no prazo de até 3 dias úteis.

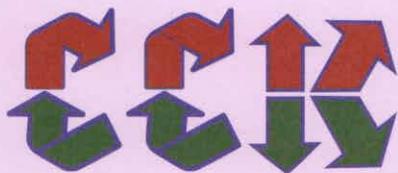
Desde já agradecemos a vossa compreensão e nos colocamos a disposição para sanar possíveis dúvidas.

Atenciosamente;

Ana Carolina Specht

ANA CAROLINA SPECHT

Gestora de Contratos



PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS
Soluções Sociais e Ambientais®

CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda.

CNPJ 00.090.515/0001-20

45 **9 9970.1820** | 45 **9 8803.0223**

Estrada Pato Bragado à Margarida
CEP 85948-000 - Pato Bragado - PR

A
Ana Carolina Specht
Gestora de Contratos
Município de Pato Bragado - Pr

Assunto: Resposta ao Ofício 041/2020 – Unidades de Licitação e Contratos

CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na estrada Pato Bragado a Margarida, s/n, zona rural, na cidade de Pato Bragado, CEP 85948-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº00.090.515/0001-20, representada pelo sócio administrador, Sr. Sidnei Ivan Weiss, CPF: 018.139.109-01 e portador da cédula de identidade RG nº5.060.932-4 SSP/PR, Vem através deste, conforme detalhado no Ofício 041/2020, protocolar Planilha de Custos para contratação adicional do serviço, do Contrato 2020029/2020, firmado como o Município.

Sendo para o momento, dato e assino a presente.

Pato Bragado – Pr, 10 de Setembro de 2020


Sidnei Ivan Weiss
Sócio Proprietário



PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS
Soluções Sociais e Ambientais®

CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda.

CNPJ 00.090.515/0001-20

45 9 9970.1820 | 45 9 8803.0223

Estrada Pato Bragado à Margarida
CEP 85948-000 - Pato Bragado - PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº-	006/2020

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/02/2020	10/02/2020
B	Município/UF	Pato Bragado - PR	Pato Bragado - PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019/2021 Siemaco	2019/2021 Sintrotol
D	Nº de meses de execução contratual	12	12
E	Local da prestação de serviços	Conforme TR	Conforme TR

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Coleta de Resíduos
Unidade Medida	Mês
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	12 meses

1 - MÓDULOS

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço		COLETOR	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5142-15	7825-10
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$	1.343,80	1.753,00
4	Categoria profissional		COLETORES	MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1-fev	1-ago

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.343,80	1.753,00
B	Adicional Periculosidade			
C	Adicional Insalubridade - Conforme CCT		418,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
Total de Remuneração		100,00%	1.761,80	1.753,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	146,82	146,08
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	48,94	48,69
TOTAL		11,11%	195,76	194,78

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$	R\$
A	INSS	20,00%	391,51	389,56
B	Salário educação	2,50%	48,94	48,69
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	3,00%	58,73	58,43
D	SESC ou SESI	1,50%	29,36	29,22
E	SENAI ou SENAC	1,00%	19,58	19,48



PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS
Soluções Sociais e Ambientais®

CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda.

CNPJ 00.090.515/0001-20

45 9 9970.1820 | 45 9 8803.0223

Estrada Pato Bragado à Margarida
CEP 85948-000 - Pato Bragado - PR

F	SEBRAE	0,60%	11,75	11,69
G	INCRA	0,20%	3,92	3,90
H	FGTS	8,00%	156,60	155,82
TOTAL		36,80%	720,38	716,78

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte - Conforme Decreto	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)- Conforme CCT (sendo R\$ 30,00 condicionados a assiduidade)	331,20	331,20
C	Assistência médica e familiar	20,50	20,50
D	Benefício Social Familiar	20,50	20,50
E	Fundo de Formação Profissional	0,00	0,00
G	Seguro de Vida	8,00	8,00
TOTAL:		380,20	380,20

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	195,76	194,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	720,38	716,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	380,20	380,20
TOTAL:		1.296,34	1.291,76

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	4,17%	73,47	73,10
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,33%	5,88	5,85
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	56,38	56,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	17,09	17,00
E	Incidência dos encargos submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,34%	6,29	6,26
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,80%	14,09	14,02
G	Indenização Adicional		2,94	2,92
TOTAL		9,81%	173,19	172,33

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

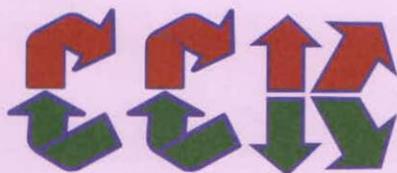
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$	Valor R\$
A	Férias	0,69%	12,16	12,10
B	Ausências legais	0,28%	4,93	4,91
C	Licença-Paternidade	0,04%	0,70	0,70
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,27%	4,76	4,73
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,53	0,53
F	Ausência por Doença	1,66%	29,25	29,10
TOTAL		2,97%	52,33	52,06

Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00	0,00
TOTAL:			0,00	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor	Valor
4.1	Ausências Legais		52,33	52,06
4.2	Intra jornada		0,00	0,00
TOTAL			52,33	52,06
Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes		25,00	25,00
B	Materiais/Equipamentos		10,00	10,00
C	Exames ASO		5,00	5,00
TOTAL:			40,00	40,00
Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor	Valor
A	Custos Indiretos	3,0000%	99,71	99,27
B	Lucro	0,500%	17,12	17,04
C	Tributos	6,65%		
C.1 - Tributos Federais				
	PIS	0,65%	23,14	23,04
	COFINS	3,00%	106,81	106,35
C.2 - Tributos Municipais				
	ISS	3,00%	106,81	106,35
TOTAL			116,83	116,32
2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.761,80	1.753,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.296,34	1.291,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		173,19	172,33
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente		52,33	52,06
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		40,00	40,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			3.323,66	3.309,15
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		116,83	116,32
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			3.440,48	3.425,47

Pato Bragado - Pr 10/09/2020

Sidnei Ivan Weiss
Socio Administrador



PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS
Soluções Sociais e Ambientais®

CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda.

CNPJ 00.090.515/0001-20

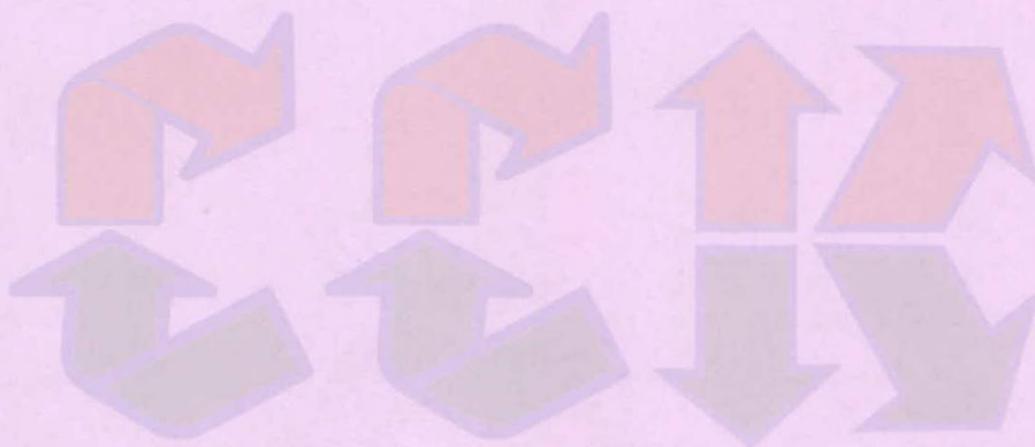
45 9 9970.1820 | 45 9 8803.0223

Estrada Pato Bragado à Margarida
CEP 85948-000 - Pato Bragado - PR

3 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Item 01					
Função (A)	Valor proposto por empregado (B*)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por m-es (D) = (B X C)	Qtde de Meses (E)	Valor total do serviços (F) = (D X E)
Coletores	3.440,48	0,13	R\$ 447,26	12	R\$ 5.367,15
Motorista	3.425,47	0,13	R\$ 445,31	12	R\$ 5.343,73
Valor Mensal do Serviços			R\$ 892,57		R\$ 10.710,89
4 - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA Item 01					
Valor Global da Proposta					Valor (R\$)
A	Descrição				Valor (R\$)
	Valor Mensal do Serviço				R\$ 892,57
B	Valor global da proposta				R\$ 10.710,89

Pato Bragado - Pr 10/09/2020

Sidnei Ivan Weiss
Socio Administrador





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/> Número documento <input type="text" value="00090515000120"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00090515000120!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CCK - PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS LTDA**

CPF/CNPJ: **00.090.515/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:27:15 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8A7Z170920162715

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.